



**LEI Nº. 1.331/2022**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Para as ações de desenvolvimento das aulas na Rede Municipal de Ensino, o Poder Executivo fica autorizado a distribuir uniformes escolares para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura de Carlinda – MT.

**ARTIGO 2º** - A concessão dos uniformes escolares será feita aos beneficiários uma vez ao ano, de acordo com a disponibilidade financeira.

§1º - O aluno da rede municipal receberá o referido uniforme escolar, posterior ao preenchimento de Ficha de Solicitação emitida pela direção de cada unidade escolar.

**ARTIGO 3º** - A composição do Uniforme Escolar seguirá a listagem de itens abaixo relacionados:

I – Uniforme Escolar;

ITEM
Vestuário Escolar
Mochila

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a realizar a aquisição dos materiais necessários a composição e viabilização da distribuição dos Uniformes Escolares.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 11 de fevereiro de 2.022.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**